



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação a inclusão dos alunos surdos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC no Programa Estadual Bolsa-Estudante, Lei nº 18.338, de 12 de Janeiro de 2022.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- há necessidade de promover a igualdade de condição para o acesso e permanência dos estudantes com surdez em situação de vulnerabilidade social no ensino superior;

- existe uma população de mais de 300.000 (trezentas mil) pessoas surdas no Estado de Santa Catarina;

- dentre os inúmeros cidadãos catarinenses surdos, verificar-se que no IFSC são apenas 70 (setenta) estudantes de graduação, pois é muito difícil a manutenção destes catarinenses na Grande Florianópolis pelo alto custo de vida; e

- ressalta-se a necessidade de tal medida, visando a equiparação dos direitos aos estudantes surdos do nosso Estado, para a melhoria do desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos que pretendem adquirir melhor qualificação com sua inserção no ensino superior.

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Estêner Soratto, que sugere a Vossa Excelência a inclusão dos alunos surdos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC no Programa Estadual Bolsa-Estudante, Lei nº 18.338, de 13 de Janeiro de 2022. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente**

Sala das Sessões,

**Deputado Estêner Soratto**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Estener Soratto da  
Silva Junior**, em 03/04/2024, às 13:12.

---